



Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo



PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 005/2018

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa implantar no município de Guaçuí o programa que mantém um profissional da Medicina especializado em crianças para prestar assistência nestas unidades.

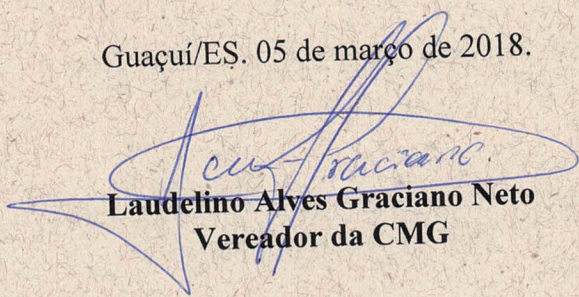
O programa é voltado especificamente para atendimentos nas creches (rede municipal). Trata-se de um sistema de prevenção de doenças infantis por meio de acompanhamento médico, com diversos serviços, tais como: avaliação nutricional, atualização de vacinas, realização de campanhas preventivas, orientações, etc.

Com a visita da equipe médica nas creches muitas orientações médicas importantes poderão ser passadas aos monitores, que posteriormente podem repassar as informações aos pais, evitando assim o desenvolvimento de muitas doenças.

Esse programa trará outros benefícios, como por exemplo, a checagem se a carteira de vacinação das crianças está em dia, sem atraso de vacinas. Outra questão importante é sobre a avaliação nutricional das crianças.

Diante o exposto, requiro apoio dos Nobres pares para aprovação desta Lei.

Guaçuí/ES. 05 de março de 2018.


Laudelino Alves Graciano Neto
Vereador da CMG



Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo



PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 005/2018

DISPÕE sobre o programa Médico nas Creches da rede municipal e dá outras providências.

A CAMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ -ES, no uso de suas atribuições legais, previstas na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, propõe a apreciação e aprovação da seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído no Município de Guaçuí o “Programa Médico nas Creches” que funcionará como um sistema de prevenção a doenças infantis por meio de atendimento médico e psicólogo em todas as creches e pré-escolas da rede municipal.

§1º - O atendimento médico e psicológico será realizado por consulta individual à cada criança.

Art. 2º - O programa deverá contar com profissional de pediatra e psicologia que prestará atendimento de avaliação ponderal (peso e altura), nutricional, atualização de vacinas, controle de estado emocional, além dos profissionais passarem orientações preventivas (de diversas doenças) aos monitores das creches e pré-escolas que poderão posteriormente repassar aos pais.

Art. 3º - Os atendimentos deverão acontecer mensalmente e programados em datas específicas, devendo ser comunicados com antecedência para a direção da creche e pré-escola a ser visitada, bem como exposta através de cartazes nos murais das escolas e demais órgãos públicos.

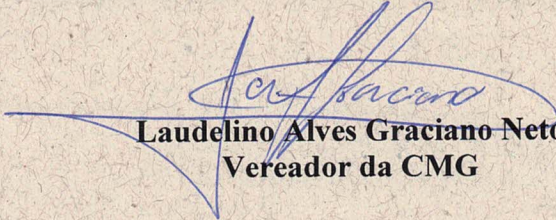
§ 1º - Os atendimentos serão dispostos em forma de rodízio a fim de que todas as creches e pré-escolas das redes municipais sejam atendidas dentro do mês em curso.

Art. 4º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Guaçuí/ES. 05 de março de 2018.

Sala das Sessões “Dr. Francisco Lacerda de Aguiar”.


Laudelino Alves Graciano Neto
Vereador da CMG